



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 152/18:

Delega poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para conferir posse a Adriano Sebastião Mixinge, Administrador Executivo do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Despacho Presidencial n.º 153/18:

Actualiza a Comissão para a Família das Condecorações Militares, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República.

Tribunal Supremo

Despacho n.º 6/18:

Cria uma Comissão de Trabalhos para proceder ao levantamento, localização, avaliação do estado e recuperação de todos os bens, móveis e imóveis, e de todos os valores monetários, apreendidos durante a instrução dos processos conhecidos como «burla no BNA» e declarados perdidos a favor do Estado por sentença judicial.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 482/18:

Aprova as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018. — Revoga o Decreto Executivo n.º 658/17, de 20 de Novembro, bem como as demais disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Decreto Executivo n.º 483/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 26/15, de 29 de Janeiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 484/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 30/15, de 3 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 485/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 25/15, de 29 de Janeiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 486/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa. — Revoga o Decreto Executivo n.º 432/16, de 21 de Outubro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 152/18
de 8 de Novembro

Considerando que, nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Membros de Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo sido nomeado o Administrador Executivo do Memorial Dr. António Agostinho Neto;

Havendo necessidade de delegar poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, para conferir posse à individualidade recém-nomeada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para conferir posse a Adriano Sebastião Mixinge, Administrador Executivo do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 153/18
de 8 de Novembro

Considerando que através da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, foi criado o Sistema de Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções que no seu artigo 24.º n.º 1 atribui competência ao Presidente da República para designar membros a fim de integrarem as comissões das várias ordens;

Tendo em conta que a referida lei no seu artigo 9.º, n.º 1, determina que as condecorações, títulos honoríficos e distinções podem ser civis ou militares;

Havendo necessidade de se actualizar a Comissão para as Famílias das Condecorações Civis com vista a institucionalização do sistema;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 56.º sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, constante no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1.º — É actualizada a Comissão para a Família das Condecorações Militares, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República e que integra as seguintes entidades:

- a) Cristina Odete de Sá «Tina Dibala»;
- b) Emílio de Carvalho «Bibi»;
- c) Marcial Adriano Dachala;
- d) Secretário Geral dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

2.º — A referida Comissão, de acordo com o artigo 25.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, tem as seguintes competências:

- a) Proceder ao registo das condecorações, títulos honoríficos e distinções atribuídas à família das condecorações militares;
- b) Emitir parecer sobre as propostas de agraciamento com condecorações, títulos honoríficos e distinções;
- c) Estudar as questões sobre as condecorações, títulos honoríficos ou distinções, relacionadas com a respectiva entidade ou organizações atribuídas;

- d) Informar sobre o mérito dos candidatos;
- e) Elaborar, analisar e fazer circular os processos das propostas de outorga;
- f) Elaborar propostas para a criação de novas condecorações, títulos honoríficos e distinções;
- g) Instruir os processos disciplinares instaurados aos agraciados com condecorações e títulos honoríficos;
- h) Advertir os agraciados de comportamentos menos dignos que eventualmente venham a praticar;
- i) Zelar para que os agraciados façam um uso adequado das condecorações, forma e condições legalmente estabelecidas;
- j) Cumprir as demais tarefas superiormente orientadas ou estabelecidas por lei.

3.º — Incumbe aos Órgãos Auxiliares do Presidente da República prestar apoio que se reporte necessário para o desempenho das competências da Comissão acima referida.

4.º — É revogado o Despacho Presidencial n.º 74/15, de 15 de Outubro.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho n.º 6/18
de 8 de Novembro

Considerando que na sequência dos julgamentos, em 1.ª e 2.ª instâncias, realizados de 2015 a 2017 do conjunto de processos referentes à burla de desvio de quantias monetárias no Banco Nacional de Angola, foi sentenciada a perda a favor do Estado de valores monetários e diversos bens materiais (móveis e imóveis), adquiridos com os recursos fraudulentamente desviados e apreendidos durante a instrução de tais processos;

Tendo em consideração que após o trânsito em julgado das sentenças não se cuidou de dar destino aos supramencionados bens e valores que os Tribunais declararam perdidos a favor do Estado;

Sendo assim necessário assegurar a tomada de medidas que evitem a contínua degradação, perda e extravio de tais bens e valores;

Por proposta do Procurador Geral da República e para dar cumprimento às sentenças e Acórdãos acima referidos;

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, aprovada pela Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, determino:

1.º — É criada uma Comissão de Trabalhos para proceder ao levantamento, localização, avaliação do estado e recuperação de todos os bens, móveis e imóveis, e de todos os valores monetários, apreendidos durante a instrução dos processos conhecidos como «burla no BNA» e declarados perdidos a favor do Estado por sentença judicial.

2.º — Incumbe ainda à Comissão ora criada:

- a) Tomar as providências que se tornarem necessárias à protecção de tais bens e valores;
- b) Comunicar à Procuradoria Geral da República, para o devido procedimento criminal, todos os eventuais casos de extravio desses bens e valores;
- c) Apresentar às entidades competentes uma proposta sobre o destino a dar a cada um dos bens e valores supramencionados.

3.º — A Comissão de Trabalho tem a seguinte composição:
 Coordenador — Juiz Conselheiro Cristino Molares D'Abril,
 Vice-Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial;

1.º Coordenador-Adjunto — Juiz Conselheiro Joel Leonardo, Presidente da Câmara Criminal do Tribunal Supremo;

2.º Coordenador-Adjunto — Procurador Geral-Adjunto da República junto do SIC, Beato Paulo;

Juíza Presidente do Tribunal Provincial de Luanda;
 Subprocurador Geral da República Titular da Província de Luanda;

Juizes de Direito que presidem às Secções da Sala Criminal do Tribunal Provincial de Luanda a que pertencem os processos;

Procuradores Azevedo Lucas Jeremias e Gervásio Cauenda, que presidiram a instrução dos processos e a apreensão dos bens.

4.º — A Comissão pode solicitar a colaboração de outros magistrados e entidades que considere necessário.

5.º — É concedido um prazo de 90 dias para a Comissão criada concluir o seu trabalho.

6.º — Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 174.º da Constituição e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro — Lei Orgânica sobre a Organização e

Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum, todas as autoridades públicas e entidades privadas têm o dever de auxiliar e apoiar a Comissão e os Magistrados que a integram no desenvolvimento das funções que lhes foram confiadas.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2018.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Rui Constantino da Cruz Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 482/18 de 8 de Novembro

Havendo necessidade de se assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2018, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, conjugado com o artigo 3.º das Instruções para a Elaboração da Conta Geral do Estado, aprovadas pelo Decreto Executivo n.º 32/17, de 26 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, sobre Delegação de Poderes aos Ministros de Estado e Ministros, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018, anexas ao presente Decreto Executivo, do qual são parte integrante, incluindo o Boletim Mensal de Arrecadação — (BMA) — Anexo I e o Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício — (QPEE) — Anexo II.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 658/17, de 20 de Novembro, bem como as demais disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.